

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Nº 1481/83 (DRE-7- OESTE 27/83)
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BUENO
REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR
CONS. ABIB SALIM CURY
Nº 1573 /83 - CEPG - APROVADO EM 19 / 10 /83

Trata o protocolado de regularização de vida escolar de Maria Aparecida de Oliveira Bueno, filha de Benedicto Bueno e de Anna Maria de Oliveira Bueno, nascida a 17/04/69, em São Paulo, Capital.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

- 1.2.1 cursou a 1ª série do 1º grau, na EEPG " Martins Egídio Damy", no ano de 1978, tendo sido promovida;
- 1.2.2 em 1979, no mesmo estabelecimento, cursou a 2ª série do 1º grau, tendo sido desistente;
- 1.2.3 em 1980, cursou novamente a 2ª série na mesma Escola, tendo sido retida;
- 1.2.4 em 1981 matriculou-se novamente na 2ª série, tendo sido desistente;
- 1.2.5 transferiu-se no ano de 1982 para EEPG (I) da Chácara Sagrada Família, em Cotia, tendo sido matriculada na 3ª série, com declaração expedida pela EEPG Martin Egídio Damy, onde afirmava ter a requerente, condição de freqüentar a referida série.

2. APRECIÇÃO:

Versa o protocolado sobre pedido de regularização de vida escolar de Maria Aparecida de Oliveira Bueno, que fora, no ano de 1982, matriculada indevidamente na 3ª série do 1º grau.

A aluna matriculou-se com declaração da própria escola onde havia cursado a série anterior e havia sido desistente em 1979, retida em 1980 e desistente em 1981.

A aluna já cursou a 3ª série no ano de 1982 na EEPG (I) da Chácara Sagrada Família, em Cotia, tendo sido promovida.

Em casos similares, este Conselho já se pronunciou favoravelmente como nos Pareceres CEE nºs 822/82 e 251/80

PROCESSO CEE Nº 1481/83 PROCESSO CEE 1573 /83 -2-

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de Maria Aparecida de Oliveira Bueno, na 3ª série de 1º grau na EEPG (I) da Chácara Sagrada Família, de Cotia. Ficam também convalidados os atos escolares posteriormente praticados, advertindo-se a EEPG "Martim Egídio Damy" pela irregularidade cometida.

São Paulo, 8 de setembro de 1983

a) Cons. Abib Salim Cury
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Hélio Jorge dos Santos, Sólton Borges dos Reis, Cecília Vasconcelos Lacerda Guaraná e Silvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 14 de setembro de 1983.

A) Cons. Bahij Amin Aur
Vice-Presidente no exercício da
Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de outubro de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE